



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 315/2008.

Autoriza o Executivo Municipal, a indenizar por dação em pagamento possuidores de terreno urbano pelo valor do imóvel, mais aquelas decorrentes das benfeitorias úteis e necessárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Campos Altos - MG, autorizado, na forma da Lei, a proceder à indenização do terreno urbano, sem título de domínio, dos Senhores Jose Donizete Mateus CPF: 341.073.476-72, Ivanilda dos Reis Mateus da Silva CPF: 040.913.586-08, Ivone Aparecida Mateus da Silva CPF: 033.735.606-83, André Luis Mateus CPF: 095.674.216-50, Ana Maria Mateus CPF: 737.041.566-04, Liécio Eurípedes Mateus CPF: 560.532.076-91, Ivan Aparecido Mateus CPF 294.235.116-00, Célio Rosário Mateus CPF: 361.380.706-82 e Antônio Carlos Mateus CPF 489.058.366-15, localizado na Rua João Soares de Souza, 61, com área total de 105,15 (cento e cinco metros e quinze centímetros quadrados).

Art. 2º. A indenização do imóvel atende ao interesse social e público, para promover sua justa indenização, condicionando o seu uso as obras de construção de transposição de linha férrea.

Art.3º. O imóvel objeto da indenização preenche os requisitos de utilidade pública, com a construção de transposição de linha férrea, em benefício da coletividade, sendo que o imóvel foi avaliado em R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A indenização dos referidos moradores será realizada por dação em pagamento nos termos do artigo 93, I, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a dação em pagamento será realizada com os imóveis a seguir relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

“01 (um) Terreno de forma triangular com área de 237,48 metros quadrados, medindo 24,00 metros pela frente, 31,11 metros pelo fundo, e 19,79 metros pela esquerda, constituído pelo lote 13 da quadra 3, loteamento Boa Esperança sito a rua 1(atualmente rua Irmã Consolata Pallesi), cidade de Campos Altos, confrontando pela frente com a rua 1(Irmã Consolata Pallesi) pela esquerda com lote 12 e pelos fundos com Josué Ferreira de São Jose. Com edificação de 29,64 m. Registrado matricula 11294 Livro 2 NA Fls- 194. Valor Avaliado: R \$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

“01 (um) terreno com área total de 275,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros pela frente, 12,00 metros pelo fundo, 25,08 metros pela direita, e 25,00 metros pela esquerda, constituído pelo lote 13 da quadra 6 do loteamento Boa Esperança sita a rua 4 (atual rua Silvério Lino Cordeiro), na cidade de Campos Altos, confrontando pela frente com a rua 4 (Silvério Lino Cordeiro) pela direita com a rua 7, pela esquerda com o lote 14 e pelos fundos com lotes 1 e 2, com edificação de 29,64 metros. Registrado matricula 11336 livro 2 NA Fls. 236. Valor avaliado: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

“01 (um) terreno com área total de 432,00 metros quadrados, constituído pelo lote 12-A da quadra 09, medindo 12,00 metros de frente e fundos, por 36,00 metros laterais, sito a rua 07, loteamento Boa Esperança, na cidade de Campos Altos, confrontando pela direita com o lote 12-B, pela esquerda com os lotes 04, 05 e 06, pelos fundos com o lote 10. Registrado com matricula 17206 Livro 2 JB Fls. 106. Valor avaliado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

“01 (um) terreno com área total de 432,00 metros quadrados, constituído pelo lote 12-B da quadra 09, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 36,00 metros laterais, sito a rua 07, loteamento Boa Esperança na cidade de Campos Altos, confrontando pela frente com a rua 07, pela direita com os lotes 12-C , 12-D e 12-E, pela esquerda com o lote 12-A e pelos fundos com o lote 11. Registrado com a matricula 17207 Livro 2 JB Fls. 107 Valor avaliado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)“.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º. As despesas decorrentes com a escrituração e registro dos imóveis ficarão a cargo do erário municipal.

Art. 6. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, já inseridas no Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 24 de junho de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que Autoriza o Executivo Municipal, a indenizar por dação em pagamento possuidor de terreno urbano pelo valor do imóvel, mais aquela decorrente das benfeitorias úteis e necessárias, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade a construção da Transposição da linha férrea no perímetro urbano.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal